



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 008, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Presidente da Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), e o que consta no Processo n° 23087.001615/2018-83, resolve:

Art. 1° Aprovar *ad referendum* as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação no âmbito da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I
Dos Pré-Requisitos para Concorrer a Bolsa

Art. 2° Para concorrer a bolsa o discente deverá:

- I - estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE);
- II - não possuir nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício, exceto aquelas previstas na legislação vigente estabelecida pelas agências de fomento à pesquisa e pós-graduação;
- III - não acumular bolsas, exceto nos casos previstos na legislação;
- IV - não ter reprovação em nenhuma disciplina do PPGE.

Parágrafo único. O discente interessado em se candidatar à uma das bolsas o fará mediante participação em processo de seleção de bolsistas, que será regida por edital específico.

CAPÍTULO II
Da Distribuição de Bolsas

Art. 3° As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação em m processo de seleção de bolsistas, que será regida por edital específico.

Art. 4° A cada ano haverá um novo processo de seleção de bolsistas que anulará automaticamente a classificação anterior, gerando uma nova classificação a ser seguida naquele ano letivo.



Art. 5º Os discentes classificados, não contemplados com a bolsa até o lançamento de um novo edital, deverão se inscrever no processo de seleção de bolsistas novamente, caso tenham interesse.

Art. 6º A vigência da bolsa não poderá ultrapassar os 24 meses da data de ingresso do aluno no programa.

CAPÍTULO III

Da Manutenção da Bolsa

Art. 7º São condições para a manutenção da bolsa:

I - aprovação de relatório de atividades que será avaliado pela comissão de bolsas a cada seis meses a partir da implantação da bolsa.;

III - ser aprovado com nota A em todas as disciplinas cursadas;

V – Ter a anuência do orientador no relatório de plano de trabalho

CAPÍTULO IV

Do Cancelamento da Bolsa

Art. 8º A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - o bolsista não atender aos itens do capítulo III destas normas ;

II - for apurada remuneração indevida simultânea à bolsa;

III - for praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - a matrícula for cancelada.

Parágrafo único. Caso haja infringência às normas estabelecidas, a bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, em conformidade com as exigências das agências de fomento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa e as decisões serão homologadas pela CPG.

Art. 10 Fica Revogada a Resolução N° 005/2015 de 17 de março de 2015.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. **Vanessa Bergamin Boralli Marques**
Presidente da Câmara de Pós-Graduação